



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2026

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações detalhadas sobre a execução, prestação de contas e acompanhamento técnico do Programa de Castração de Animais Domésticos, vinculado à Chamada Pública nº 01/2025 e ao Termo de Cooperação nº 002/2025.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

CONSIDERANDO a adjudicação e homologação da Chamada Pública nº 01/2025, que credenciou as empresas G.O. DE ABREU LTDA e CLÍNICA VETERINÁRIA PANVET LTDA para serviços de castração, com valor global de R\$ 166.412,20;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cooperação nº 002/2025 com a OSC Associação Ajuda aos Animais de Cáceres, que atribui à entidade a triagem, resgate e reabilitação de animais em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a função fiscalizadora deste Poder Legislativo é exercida, entre outros meios, por requerimentos de informações sobre atos da administração;

Vimos requerer:

1. **Dados Quantitativos e Execução Física:** Relatório contendo o número total de animais (cães e gatos, machos e fêmeas) efetivamente castrados até a presente data, discriminados por empresa credenciada (G.O. DE ABREU LTDA e PANVET LTDA).
2. **Prestação de Contas Financeira:** Relação dos valores já liquidados e pagos a cada uma das clínicas credenciadas, especificando a origem do recurso: quanto foi despendido por meio do **Convênio Estadual Nº 0828-2024** e qual o montante, se houver, de **recursos próprios** do Tesouro Municipal aplicado como contrapartida ou suplementação.
3. **Acompanhamento Pós-Procedimento:** Informações sobre o protocolo de monitoramento dos animais após a esterilização cirúrgica. Há registro de complicações pós-operatórias? Quem é o responsável técnico da Prefeitura (conforme Cláusula 3.1, III do Termo 002/2025) por fiscalizar a qualidade dos serviços prestados?



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4. **Critérios de Seleção e Triagem:** Lista das famílias de baixa renda e protetores independentes atendidos (preservando o sigilo de dados sensíveis, mas indicando o número de protocolo e bairro), acompanhada dos documentos que comprovem o critério de renda de até dois salários mínimos estabelecido no edital.
5. **Atuação da OSC:** Cópia dos relatórios periódicos de execução de atividades fornecidos pela Associação Ajuda aos Animais de Cáceres, conforme exigido pela Cláusula 3.2, V do Termo de Cooperação nº 002/2025.
6. **Destino dos Animais em Abandono:** Para os animais em estado de abandono castrados através da parceria, qual o percentual que retornou ao local de origem (sistema CED - Capturar, Esterilizar, Devolver) e quantos foram encaminhados para adoção responsável?

Cáceres, 19 de fevereiro de 2026.


**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de transparência administrativa e, primordialmente, na intenção de **mensurar o sucesso técnico e social da atual iniciativa**. A coleta desses dados é indispensável para fundamentar o estabelecimento de uma **política pública municipal permanente de controle populacional de animais**, pauta que este vereador defende e propõe de forma reiterada e histórica nesta Casa de Leis.

Para que o programa cumpra seu papel social, é imperativo que a aplicação dos R\$ 166.412,20 previstos seja fiscalizada. Precisamos assegurar que o acompanhamento pós-operatório ocorra de forma a garantir a integridade física dos animais e que os recursos públicos, sejam eles estaduais ou municipais, estejam sendo utilizados com eficiência e em estrita observância ao princípio da legalidade.

Acreditamos que ações isoladas, embora importantes, não resolvem o problema estrutural do abandono e das zoonoses. Somente com uma análise rigorosa dos resultados atuais poderemos consolidar um programa contínuo, dotado de orçamento próprio e metas anuais, garantindo que o direito ao bem-estar animal e à saúde pública seja uma realidade perene para o povo de Cáceres, e não apenas uma ação transitória.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores